

RESOLUÇÃO N.0 01/2018

EMENTA: Aprova, no âmbito do Colegiado do Curso de Graduação em Estatística, para expedição de resolução no Conselho de Ensino e Pesquisa, as novas normas para o Estágio Não Obrigatório do Curso de Graduação em Estatística (Altera a Resolução 01/2017).

O Colegiado do Curso de Graduação em Estatística da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Resolução 243/07 do Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense,

RESOLVE:

Art. 1º - O **Estágio** do Curso de Graduação em Estatística será desenvolvido na modalidade de Estágio não obrigatório, de acordo com o estabelecido pela Resolução 243/07 do Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º - A carga horária para o cumprimento de atividades de Estágio pelo discente é de, no máximo, trinta (30) horas semanais.

Parágrafo Único - A carga horária dedicada pelo aluno às atividades de Estágio, quando concomitante com suas outras atividades acadêmicas, deverá ser compatibilizada com a sua grade horária consequente ao seu Plano de Estudos, organizada por ocasião da inscrição em disciplinas no período letivo de referência.

Art. 3º - Para realizar um Estágio de **20 (vinte) horas semanais**, no Curso de Graduação em Estatística, o aluno deverá satisfazer o disposto na Resolução 243/07 do CEP, além de ter sido aprovado na disciplina GET00133 Estatísticas e Indicadores e ter seu Plano de Estágio aprovado pela Coordenação de Estágios do Curso.

Art. 4º - Para realizar um Estágio de **mais de 20 (vinte) horas semanais e até 30 (trinta) horas semanais**, no Curso de Graduação em Estatística, o aluno deverá satisfazer o disposto na Resolução 243/07 do CEP, além de ter sido aprovado na disciplina Estatística II (GET00182) e ter seu Plano de Estágio aprovado pela Coordenação de Estágios do Curso

Art. 5º - A Orientação de Estágio será realizada pelo Coordenador Geral de Estágios, seguindo o disposto no Artigo 17 da Resolução 243/07 do CEP.

§ 1º - A orientação deverá permitir a observação do desempenho do aluno.

§ 2º - As reuniões entre o aluno estagiário e o Coordenador Geral de Estágios deverão acontecer, no mínimo, uma vez a cada semestre, buscando-se sempre chegar à supervisão e orientação integrais.

Art. 6º - Os locais para o desenvolvimento dos estágios devem obedecer aos seguintes critérios mínimos:

- a) Contar com profissional atuante na área de Estatística no seu quadro de pessoal, que será designado seu Supervisor de Estágio;
- b) Permitir a proposta pedagógica de formação do aluno;
- c) Permitir a supervisão e orientação docente;

d) Ter compromisso com a qualidade de seus serviços.

Parágrafo único – Deve-se utilizar como campo de Estágio não obrigatório, os disponíveis na Universidade e Instituições Públicas e/ou Privadas devidamente conveniadas com a Universidade, segundo Resolução 243/2007 – CEP/UFF.

Art. 7º - A avaliação dos estágios será realizada de acordo com critérios específicos, devendo constar de, no mínimo, três partes:

- a) Avaliação do Supervisor do Estágio;
- b) Autoavaliação discente;
- c) Relatório final de conclusão de estágio.

§ 1º – Ao final de cada período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio, o aluno estagiário, com a concordância do Coordenador Geral de Estágios e de seu Supervisor de Estágio, deverá elaborar um relatório de atividades a ser entregue à Coordenação de Estágios, devidamente assinado por todos, para arquivamento junto à Coordenação de Curso.

§ 2º - A entrega do relatório de atividades desenvolvidas pelo aluno estagiário será condição para a assinatura de novos termos de estágio.

Art. 8º - Para assinatura de novos termos de estágio ou adendos de termos de compromisso de estágio já assinados (renovação), o aluno deve satisfazer a seguinte condição: ter sido aprovado em pelo menos 2 disciplinas cursadas no semestre imediatamente anterior à solicitação.

Art. 9º - A Coordenação dos Estágios será desenvolvida por um Coordenador Geral de Estágios, tendo outro professor por suplente.

§ 1º - A Coordenação Geral de Estágio estará a cargo de um professor do Departamento de Estatística, designado pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - O professor suplente deverá estar ligado ao Departamento de Estatística e deverá ser indicado pelo Colegiado do Curso.

§ 3º - No caso de ausência ou impedimento por parte do Coordenador Geral de Estágios e de seu suplente, assumirá tal papel o Coordenador de Curso.

Art. 10º - São atribuições do Coordenador Geral de Estágios:

- a) Ser o representante de estágio junto à PROGRAD;
- b) Propor convênios e, quando necessário, avaliar sua eficácia e real utilidade diante da proposta pedagógica do Curso;
- c) Discutir e divulgar a Legislação sobre Estágios;
- d) Encaminhar ao Colegiado do Curso para aprovação, as normas dos Estágios e/ou suas alterações;
- e) Realizar, pelo menos, uma reunião anual com a Coordenação de Curso para avaliar o desenvolvimento dos estágios;
- f) Providenciar material administrativo necessário à realização dos Estágios;

- g) Enviar relatórios à PROGRAD e à Coordenação de Curso, quando solicitados.
- h) Cumprir e fazer cumprir o regulamento de estágio e todas as resoluções, em vigor, do Colegiado de Curso e que tratem de estágios, estabelecidas em consonância com a proposta pedagógica do Curso;
- i) Viabilizar a implantação dos estágios;
- j) Coordenar a orientação de estágios;
- k) Avaliar, permanentemente, os locais de oferta de estágio e os estágios realizados;
- l) Elaborar instrumentos e normas próprias para avaliação e funcionamento dos estágios;
- m) Levar ao Colegiado os problemas e dificuldades decorrentes da implementação dos estágios, bem como possíveis soluções;
- n) Encaminhar ao Colegiado as propostas de alteração da presente Resolução de Estágio;
- o) Fornecer aos alunos todas as instruções com relação a seus direitos e deveres, antes, durante e após o estágio, valendo-se dos recursos que julgar adequados para esse fim;
- p) Participar das reuniões convocadas pelo Colegiado, quando convocado;
- q) Reunir-se com os alunos estagiários, pelo menos uma vez a cada semestre, para avaliar o andamento dos estágios vigentes;
- r) Avaliar e dar parecer sobre a viabilidade e importância dos Planos de Estágio submetidos pelos alunos.

Art. 11º - O mandato da Coordenação de Estágios será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 12º - A presente resolução terá efeito a partir de sua publicação.

Instituto de Matemática e Estatística, 08 de maio de 2018.

MÁRCIA MARQUES DE CARVALHO
Coordenadora do Curso de Graduação em Estatística
#####